DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 207/2012

de 7 de dezembro de 2012

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) deve ser incorporado no Acordo.

(2) O Regulamento (UE) n.º 232/2012 da Comissão, de 16 de março de 2012, que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições de utilização e aos teores de utilização do amarelo de quinoleína (E 104), do amarelo-sol FCF/amarelo alaranjado S (E 110) e do ponceau 4R, vermelho de cochonilha A (E 124) ([2]) deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (UE) n.º 252/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas em determinados géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006 ([3]) deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de amidossulfurão, azoxistrobina, bentazona, bixafene, ciproconazol, fluopirame, imazapic, malatião, propiconazol e espinosade no interior e à superfície de certos produtos ([4]) deve ser incorporado no Acordo.

(5) O Regulamento (UE) n.º 378/2012 da Comissão, de 3 de maio de 2012, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças ([5]) deve ser incorporado no Acordo.

(6) A Decisão 2010/770/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2010, que altera a Decisão 2009/980/UE no que respeita às condições de utilização de uma alegação de saúde autorizada sobre os efeitos do concentrado de tomate solúvel em água na agregação plaquetária ([6]) deve ser incorporada no Acordo.

(7) O Regulamento (UE) n.º 231/2012 revoga, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2012, as Diretivas 2008/60/CE ([7]), 2008/84/CE ([8]) e 2008/128/CE da Comissão ([9]), que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas.

(8) O Regulamento (UE) n.º 252/2012 revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão ([10]), que está incorporado no Acordo EEE e que deve, por conseguinte, ser dele suprimido.

(9) A presente decisão refere-se a legislação relativa a géneros alimentícios e a alimentos para animais. A legislação relativa a géneros alimentícios e de alimentos para animais não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I e na introdução ao capítulo XII do Anexo II do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein.

(10) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No capítulo II do Anexo I do Acordo EEE, ao ponto 40 [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0270**: Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012 (JO L 89 de 27.3.2012, p. 5).»

Artigo 2.º

O capítulo XII do Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 54zzy [Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0270**: Regulamento (UE) n.º 270/2012 da Comissão, de 26 de março de 2012 (JO L 89 de 27.3.2012, p. 5).»

([1]) JO L 83 de 22.3.2012, p. 1.
([2]) JO L 78 de 17.3.2012, p. 1.
([3]) JO L 84 de 23.3.2012, p. 1.
([4]) JO L 89 de 27.3.2012, p. 5.
([5]) JO L 119 de 4.5.2012, p. 9.
([6]) JO L 328 de 14.12.2010, p. 18.
([7]) JO L 158 de 18.6.2008, p. 17.
([8]) JO L 253 de 20.9.2008, p. 1.
([9]) JO L 6 de 10.1.2009, p. 20.
([10]) JO L 364 de 20.12.2006, p. 32.

2) O texto do ponto 54zzzn (Regulamento (CE) n.º 1883/2006 da Comissão) é suprimido.

3) O texto dos pontos 54zzzy (Diretiva 2008/60/CE da Comissão), 54zzzzg (Diretiva 2008/84/CE da Comissão) e 54zzzzh (Diretiva 2008/128/CE da Comissão) é suprimido.

4) Ao ponto 54zzzzr [Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte travessão:

«— **32012 R 0232**: Regulamento (UE) n.º 232/2012 da Comissão, de 16 de março de 2012 (JO L 78 de 17.3.2012, p. 1).»

5) Ao ponto 54zzzzw (Decisão 2009/980/UE da Comissão) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32010 D 0770**: Decisão 2010/770/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2010 (JO L 328 de 14.12.2010, p. 18).»

6) A seguir ao ponto 68 [Regulamento de Execução (UE) n.º 1274/2011 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«69. **32012 R 0231**: Regulamento (UE) n.º 231/2012 da Comissão, de 9 de março de 2012, que estabelece especificações para os aditivos alimentares enumerados nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 83 de 22.3.2012, p. 1).

70. **32012 R 0252**: Regulamento (UE) n.º 252/2012 da Comissão, de 21 de março de 2012, que estabelece métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos teores de dioxinas, PCB sob a forma de dioxina e PCB não semelhantes a dioxinas em determinados géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1883/2006 (JO L 84 de 23.3.2012, p. 1).

71. **32012 R 0378**: Regulamento (UE) n.º 378/2012 da Comissão, de 3 de maio de 2012, que recusa autorizar determinadas alegações de saúde sobre os alimentos que referem a redução de um risco de doença ou o desenvolvimento e a saúde das crianças (JO L 119 de 4.5.2012, p. 9).»

Artigo 3.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) n.º 231/2012, (UE) n.º 232/2012, (UE) n.º 252/2012, (UE) n.º 270/2012 e (UE) n.º 378/2012 e da Decisão 2010/770/UE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de dezembro de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de dezembro de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Atle LEIKVOLL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.